



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 27/AGO/2019 16:51 000007038

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Voto nº 030/2019**

**Voto ao Projeto de Lei nº 069, de 01 de agosto de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 192.000,00, e dá outras providências.**

### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional, visa criar rubrica orçamentária, para recursos advindos do Governo Estadual, pelo Fundo Estadual de Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do “Programa Qualis Mais” e do “Piso de Atenção Básica – PAB Estadual.”

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência especial à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2019.

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange à viabilização do pagamento de despesas dos serviços de saúde Municipal, trata-se de serviços essenciais à população, e que tais investimentos advindos do Governo Estadual, têm prerrogativas de aplicação exclusiva ao serviço essencial de Saúde, pela Administração Pública municipal, garantindo a constitucionalidade na forma do art. 198, § 3º, II, bem como, a fim de assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e observando as normas contidas nos art. 74 da CF/88; art. 35 da Constituição Estadual; art. 53 da Lei Orgânica do Município; e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2019.

  
THIAGO AQUINO ALVES

Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 27/AGO/2019 16:51 000007039

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 030/2019**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 21 de agosto de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 069, 01 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente  
  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro

